

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a redação do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estado da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a redação do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estado da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)” para efeito de isentar da anuidade aqueles ali indicados que exercem a atividade de advocacia.

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, no seguintes termos:

“Art. 3º.....

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional, que ficam isentos do pagamento da anuidade enquanto estiverem impedidos de exercer a advocacia fora de suas atribuições institucionais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição buscamos corrigir uma distorção hoje existente no Estatuto da OAB, condizente com a cobrança de anuidade dos operadores do direito indicados no § 1º do art. 3º, mesmo enquanto, no exercício das suas atribuições institucionais, impedidos de exercer a advocacia na atividade privada.

Para esse efeito, lembramos a seguinte matéria publicadas no Valor Econômico do dia 19 de junho de 2015, noticiando o questionamento, feito pelo Procurador Geral da República, em desfavor da cobrança e até mesmo da necessária filiação desses profissionais à Ordem dos Advogados:

A Procuradoria-Geral da República (PGR) engrossou o movimento contra a obrigatoriedade de inscrição de advogados públicos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O procurador-geral Rodrigo Janot ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o artigo 3º do Estatuto da Advocacia – a Lei nº 8.906, de 1994 -, que estabelece a obrigação.

Na petição, o procurador-geral argumenta que os advogados públicos estão sujeitos a um estatuto específico e, portanto, não precisariam se submeter à OAB. O pedido de Janot se estende aos profissionais que atuam na Advocacia-Geral da União (AGU), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Defensoria Pública e procuradorias e consultorias jurídicas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Na Adin, Janot sustenta ainda que a determinação da OAB viola os artigos 131, 132 e 134 da Constituição Federal – que dispõe sobre as atividades dos profissionais que atuam no poder público.

Esta não é a primeira ação no Supremo sobre o tema. Em 2011, a OAB apresentou uma Adin contra a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública. A entidade decidiu questionar a norma depois de muitos defensores solicitarem o cancelamento de suas inscrições, com base no parágrafo 6º do artigo 4º. O dispositivo estabelece que “a capacidade postulatória do defensor público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público”.

A ação ainda não foi analisada pelo STF e um grande número de defensores permanece afastado. Para o presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef), Dinarte da Páscoa Freitas, a categoria não deve se submeter à OAB porque o seu regime jurídico está muito distante do da advocacia privada.

Ele diz que o regimento interno ganhou força com a Emenda Constitucional nº 80, de julho de 2014, que trata da organização dos poderes e atribui à instituição papel essencial à função jurisdicional do país.

“Constitucionalmente está claro. Temos uma relação harmoniosa com a OAB, mas não nos submetemos a ela”, afirma.

Em São Paulo, ocorreu um grande número de desligamentos. O conselheiro da seccional paulista da OAB Jorge Eluf Neto, alerta, porém, que os profissionais afastados que continuam exercendo a advocacia estão sendo investigados e podem ser submetidos a processos de natureza disciplinar. “Quem se desligou está atuando em situação irregular, ilegal”, afirma. “Para a OAB é pacífico: os defensores são advogados e precisam estar inscritos”.

O Conselho Federal da OAB entende que os advogados públicos, de maneira geral, fazem parte do quadro, tanto quanto os advogados privados. Mas ainda não se manifestou especificamente sobre a Adin ajuizada pelo procurador-geral da República.

Como parlamentares devemos aperfeiçoar o texto legal para torná-lo mais eficiente, justo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CARLOS BEZERRA

2015-12097